



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Representação n. 1.101.788

Apenso: **Representação n. 1.114.529**

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de representação formulada por Cristiano Moreira Machado, Secretário de Governo do Município de São Miguel do Anta, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal da gestão de 2017/2020, relativas à inscrição de restos a pagar nos três últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira; ao repasse orçamentário parcial do duodécimo devido à Câmara Municipal; e à supressão de dados da Secretaria Municipal de Saúde e do departamento de arrecadação e fiscalização.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2728889, n. peça: 9).

Os autos do processo n. 1.114.529 foram apensados a esta representação (cód. arquivo: 2797509, n. peça: 12).

O Ministério Público de Contas se manifestou requerendo a citação do responsável (cód. arquivo: 2897663, n. peça: 13).

Citado, o responsável não apresentou defesa (cód. arquivo: 3273687, n. peça: 33).

O Ministério Público de Contas se manifestou pela procedência parcial dos apontamentos iniciais (cód. arquivo: 3460524, n. peça: 35).

Intimados, por determinação do relator (cód. arquivo: 3492967, n. peça: 36), o Presidente da Câmara Municipal e o Município de São Miguel do Anta se manifestaram nos autos às peças n. 40/42 e 45/47.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo e anexou documentos (cód. arquivos: 3641062, 3641052, 3641053, 3641057 e 3641061, n. peças: 55/59).

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal aduziu em seu estudo conclusivo (cód. arquivo: 3641062, n. peça: 55) o seguinte:

[...]

A fim de cumprir o determinado, consta do relatório de peça nº 56 as despesas contraídas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade financeira, informadas pelo Executivo municipal em 12/2/2021 na remessa Acompanhamento Mensal nº 12/2020. Nesse relatório, observa-se que de janeiro a abril foram inscritos sem disponibilidade de caixa R\$ 260.436,06. Já em relação ao período de maio a dezembro – dois últimos quadrimestres do mandato – o montante equivale a R\$ 610.332,69.

Já em relação aos valores dos duodécimos repassados à Câmara Municipal, o relatório de peça nº 57 traz o demonstrativo das transferências financeiras ao Legislativo. Vale salientar que é possível verificar, através das movimentações nas contas bancárias de nºs 27456-9 e 73148-X, peças nºs 58 e 59, os valores informados pela Prefeitura como repasses, conforme tabela a seguir:

Mês	Repasso em R\$	Conta Bancária
Janeiro	69.333,41	73148-X
Fevereiro	76.750,00	27456-9
Março	76.750,00	27456-9
Abril	76.750,00	27456-9
Maio	76.750,00	27456-9
Junho	76.750,00	73148-x
Julho	76.750,00	73148-X
Agosto	76.750,00	73148-X
Setembro	42.320,72	73148-X
Outubro	40.000,00	73148-X
	34.429,28	27456-9
Novembro	113.500,00	27456-9
Dezembro	2.331,03	73148-X
Total	839.164,44	

Ressalva-se que o valor previsto no orçamento para as despesas do Legislativo municipal correspondia a R\$ 921.000,00, de acordo com que se segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Despesa do Orçamento

Número da LOA: 000568

Data da LOA: 22/11/2019

Data da Publicação da LOA: 22/11/2019

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Classificação	Valor Fixado
<input type="checkbox"/> Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA	20.559.500,00
<input type="checkbox"/> Órgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA	921.000,00
<input type="checkbox"/> Unid.: 01001 - GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	921.000,00
<input type="checkbox"/> Função: 01 - Legislativa	921.000,00
<input type="checkbox"/> Subfunção: 031 - Ação Legislativa	921.000,00
<input type="checkbox"/> Prog.: 0100 - MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	921.000,00
<input type="checkbox"/> Ação: 3001 - CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	5.000,00
<input type="checkbox"/> Ação: 3002 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA	20.000,00
<input type="checkbox"/> Ação: 4001 - MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	480.000,00
<input type="checkbox"/> Ação: 4002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	224.000,00
<input type="checkbox"/> Ação: 4003 - MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES	199.000,00
<input type="checkbox"/> Ação: 4004 - HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	13.000,00
Total	21.480.500,00

Destarte, não havendo mais nada a dispor, encaminham-se aos autos ao Parquet de contas, em cumprimento ao despacho de peça nº 54 dos autos.

Assim, reitera-se o entendimento exarado em parecer anterior (cód. arquivo: 3460524, n. peça: 35), sendo possível concluir que os fundamentos apresentados pelos responsáveis não foram hábeis a desconstituir todas as irregularidades, razão pela qual revelam-se parcialmente procedentes os apontamentos.

Assim, as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa ao responsável Wagner Damião, Prefeito Municipal à época dos fatos, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Vale destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.

Por seu turno, deve esta Corte recomendar ao responsável e a quem lhe haja sucedido que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Ainda, reitera-se ser oportuno que esta Corte de Contas determine ao atual gestor do Município de São Miguel do Anta que instaure o devido processo administrativo para a apuração da supressão dos *softwares* da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, a fim de que seja quantificado o dano ao erário do Município, bem como identificados os agentes responsáveis, com o respectivo e subsequente ressarcimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do então vigente Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), norma equivalente no atual RITCEMG (Resolução n. 24/2023), art. 169 e seguintes, deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento da recomendação e da determinação proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa ao responsável Wagner Damiano, Prefeito Municipal à época dos fatos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de recomendação ao responsável e a quem lhe haja sucedido para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares e de determinação ao atual gestor do Município de São Miguel do Anta para que instaure o devido processo administrativo para apuração de dano ao erário e identificação dos responsáveis, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento da recomendação e da determinação proferidas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG